

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000215/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021400/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.010452/2012-36
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.008656/2011-26
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/06/2011

SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF, CNPJ n. 32.901.548/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AFONSO LUCAS RODRIGUES;

E
SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 37.050.325/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL;
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS(CENTRO DE COMPRAS)**, com abrangência territorial em DF.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013 – CENTROS DE COMPRAS, firmada entre o **Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito**

Federal, doravante denominado **SINDICONDOMÍNIO-DF**, e o **Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Residenciais e Comerciais, Trabalhadores em Prefeituras de Setores, Quadras e Entrequadras do Distrito Federal**, doravante denominado **SEICON-DF**, em cumprimento ao Parágrafo Único da Cláusula 2ª, a fim de alterar as Cláusulas 4ª, 5ª, 35 e Cláusulas 2ª, 3ª, 54, 55 e 56 nos seguintes termos:

Onde se lê:

CLÁUSULA 2ª: A presente Convenção Coletiva de Trabalho-CCT terá validade de 1º/05/2011 a 30/04/2013.

Parágrafo Único: Em exceção, ao disposto no *caput* da presente cláusula, as Cláusulas 4ª, 5ª e 35 terão validade até 30.04.2012.

Leia-se:

CLÁUSULA 2ª: A presente Convenção Coletiva de Trabalho-CCT terá validade de 1º/05/2011 a 31/12/2012.

Parágrafo Único: Em virtude da alteração da data-base prevista na Cláusula 3ª do presente Instrumento, em 1º/01/2013 vigorará a nova CCT com vigência até 31/12/2014, com exceção, ao disposto no *caput* das Cláusulas 4ª, 5ª e 35 terão validade até 31/12/2013.

Onde se lê:

CLÁUSULA 3ª: Fica estabelecida a data-base da categoria em primeiro de maio, para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2011/2013, com vigência a partir de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2013.

(...)

Leia-se:

CLÁUSULA 3ª: Fica alterada a data-base da categoria de primeiro de maio para primeiro de janeiro. Em consequência da alteração da data-base a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2011/2013 terá vigência de 1º de maio de 2011 até 31 de dezembro de 2012.

(...)

Onde se lê:

CLÁUSULA 4ª: Os empregadores concederão aos empregados dos grupos: 1º ao 24º reajuste salarial linear de 10% (dez por cento), para o período de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012.

Parágrafo Único: Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações e reajustes concedidos no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

Leia-se:

CLÁUSULA 4ª: Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 01.05.2012, o piso mínimo salarial descrito no presente Termo Aditivo à CCT (Cláusula 5ª), observando os valores previstos para cada grupo de função.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores concederão aos empregados, que recebiam salários superiores ao piso salarial da categoria previsto na CCT 2011/2013, o reajuste linear de 9% (nove por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 1º/05/2011, que vigorará a partir de 1º/05/2012 até 31/12/2012, não podendo receber salário inferior ao previsto na Cláusula 5ª deste Termo Aditivo à CCT.

Parágrafo Segundo: Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações concedidas no período de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012.

Onde se lê:

CLÁUSULA 5ª: O piso salarial/salário base para as funções abaixo, a partir de 1º/05/2011 até 30/04/2012, passa a ser:

GRUPO	FUNÇÃO	VA
1º Grupo	Office-Boy / Contínuo (com ou sem motorização)	
2º Grupo	Copeiro	
3º Grupo	Faxineiro / Servente de Limpeza	
4º Grupo	Trabalhador de Serviços Gerais	
5º Grupo	Jardineiro	
6º Grupo	Porteiro (Diurno e Noturno)	
7º Grupo	Garagista (Diurno e Noturno)	
8º Grupo	Zelador	

9º Grupo	Auxiliar de Escritório / Administração	890,10
10º Grupo	Recepcionista	818,95
11º Grupo	Cabineiro ou Ascensorista de Elevador	818,95
12º Grupo	Eletricista	890,10
13º Grupo	Bombeiro Hidráulico	890,10
14º Grupo	Pintor	890,10
15º Grupo	Oficial de Manutenção Condominial	890,10
16º Grupo	Telefonista	675,03
17º Grupo	Supervisor de Área / Fiscal de Piso e Trabalhadores Assemelhados	1.141,91
18º Grupo	Vigia	843,75
19º Grupo	Vigilante Condominial	1.205,35
20º Grupo	Brigadista e Trabalhadores Assemelhados	1.205,35
21º Grupo	Caixa	890,10
22º Grupo	Operador de Rádio e Trabalhadores Assemelhados	890,10
23º Grupo	Técnico em Segurança no Trabalho	1.158,14
24º Grupo	Encarregado	1.075,42

(...)

Leia-se

CLÁUSULA 5ª: O piso salarial/salário-base para as funções abaixo, a partir de 1º/05/2012 até 31/12/2012, passa a ser:

GRUPO	FUNÇÃO	VA
1º Grupo	Office-Boy / Contínuo (com ou sem motorização)	
2º Grupo	Copeiro	
3º Grupo	Faxineiro / Servente de Limpeza	
4º Grupo	Trabalhador de Serviços Gerais	
5º Grupo	Jardineiro	
6º Grupo	Porteiro (Diurno e Noturno)	
7º Grupo	Garagista (Diurno e Noturno)	
8º Grupo	Zelador	
9º Grupo	Auxiliar de Escritório / Administração	
10º Grupo	Recepcionista	
11º Grupo	Cabineiro ou Ascensorista de Elevador	
12º Grupo	Eletricista	
13º Grupo	Bombeiro Hidráulico	
14º Grupo	Pintor	
15º Grupo	Oficial de Manutenção Condominial	
16º Grupo	Telefonista	
17º Grupo	Supervisor de Área / Fiscal de Piso e Trabalhadores Assemelhados	1.141,91
18º Grupo	Vigia	
19º Grupo	Vigilante Condominial	1.205,35
20º Grupo	Brigadista e Trabalhadores Assemelhados	1.205,35
21º Grupo	Caixa	
22º Grupo	Operador de Rádio e Trabalhadores Assemelhados	
23º Grupo	Técnico em Segurança no Trabalho	1.158,14
24º Grupo	Encarregado	1.075,42

(...)

Onde se lê:

CLÁUSULA 35: O empregador concederá, mensalmente, aos seus

empregados que laboram em jornadas iguais ou superiores a 03 (três) horas diárias, auxílio alimentação, que poderá ser concedido com a denominação vale refeição ou alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento e o pagamento em pecúnia.

(...)

Leia-se:

CLÁUSULA 35: O empregador concederá, mensalmente, aos seus empregados que laboram em jornadas iguais ou superiores a 03 (três) horas diárias, auxílio alimentação, que poderá ser concedido com a denominação vale refeição ou alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 23,00 (vinte e três reais) por dia trabalhado, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento e o pagamento em pecúnia.

(...)

Onde se lê:

CLÁUSULA 54: Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 25/02/2011, devidamente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 27, de 08 de fevereiro de 2011, pág. 324, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, será cobrada a Contribuição Assistencial de todos os empregados, independentemente de ser associado ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores descontarão de seus empregados a importância correspondente a 10% (dez por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, sendo 5% (cinco por cento) no mês de junho de 2011 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2011, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários se houver, limitando-se o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

Parágrafo Segundo: As importâncias referidas no *caput* desta Cláusula, quando retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato laboral na conta-corrente nº 617.023-7, Agência nº 0027 do Banco de Brasília-BRB, ou diretamente na Tesouraria do SEICON-DF, até

os dias 10 de julho e 10 dezembro de 2011.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação pessoal, individual e por escrito de próprio punho (exceto para os analfabetos), perante o sindicato laboral, sito no SDS – Edifício Eldorado – Salas 316/318 – Asa Sul – Brasília/DF, no horário de 08 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, até 10 (dez) dias após o registro e arquivo deste documento na SRTE-DF.

a) Para os empregados analfabetos e alfabetizados funcionais não será exigida a manifestação escrita de próprio punho.

(...)

Leia-se:

CLÁUSULA 54: Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 27/02/2012, devidamente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 15 de fevereiro de 2012, pág. 81 que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores descontarão de seus empregados a importância correspondente a 10% (dez por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, sendo 5% (cinco por cento) no mês de maio de 2012 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2012, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários se houver, limitando-se o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

Parágrafo Segundo: As importâncias referidas no *caput* desta Cláusula, quando retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato laboral na conta-corrente nº 617.023-7, Agência nº 0027 do Banco de Brasília-BRB, ou diretamente na Tesouraria do SEICON-DF, até os dias 10 de junho e 10 dezembro de 2012.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação pessoal, individual e por escrito de próprio punho (exceto para os analfabetos), perante a sede do sindicato laboral, sito no SDS – Edifício Eldorado – Salas 316/318 – Asa Sul – Brasília/DF, no

horário de 08 às 17 horas de segunda à quinta e de 08 às 16 horas na sexta-feira, até 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

(...)

Onde se lê:

CLÁUSULA 55: Fica fixada a cobrança da Contribuição Confederativa dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembléia Geral Ordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizada no dia 06/10/2010, e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução n° 003/2001, datada de 23/10/2001, e de acordo com o disposto no art. 8°, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 15 (quinze) dos meses de setembro de 2011 e 2012 e março de 2012 e 2013.

(...)

Leia-se:

CLÁUSULA 55: Fica fixada a cobrança da Contribuição Confederativa dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembléia Geral Ordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizada no dia 28/11/2011, e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução n° 003/2001, datada de 23/10/2001, e de acordo com o disposto no art. 8°, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 10 (dez) dos meses de outubro de 2012, 2013 e abril de 2013.

(...)

Onde se lê:

CLÁUSULA 56: Aos empregadores da categoria cobertos pelo

SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a Contribuição Assistencial Patronal, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembléia Geral Ordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 06/10/2010, convocados conforme edital publicado à página 14 do Caderno Classificados, do Jornal de Brasília do dia 05/09/2010, e os valores ratificados na Assembléia Geral Extraordinária do dia 06/12/2010, com edital publicado à página 05 do Caderno Classificados do Jornal de Brasília do dia 20/11/2010, e cópia enviada a todos os associados do Sindicato, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de julho e outubro de 2011 e 2012 e janeiro e abril de 2012 e 2013, de acordo com o Anexo III.

(...)

Leia-se:

CLÁUSULA 56: Aos empregadores da categoria cobertos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a Contribuição Assistencial Patronal, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembléia Geral Ordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 28/11/2011, convocados conforme edital publicado às páginas 13 do Caderno Classificados, do Jornal de Brasília do dia 13/11/2011, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de maio, julho, setembro e novembro de 2012 e janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2013, de acordo com o Anexo III.

(...)

Com exceção das cláusulas e parágrafos alterados pelo presente Termo Aditivo à CCT, ratifica-se todas as cláusulas, parágrafos, incisos e alíneas constantes da CCT 2011/2013 dos Condomínios de Centro de Compras.

AFONSO LUCAS RODRIGUES
Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E
HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF

JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL
Presidente
SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .